



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 730.114 - RJ (2015/0145183-1)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : DOMINGOS JOSÉ DE SOUSA NETO
ADVOGADO : JADIEL PEREIRA GUIMARÃES E OUTRO(S) - RJ116005
AGRAVADO : WILIAN DE KIBALTCHICH
ADVOGADO : SONIA DE QUEIROZ PINTO BARRETO - RJ025684

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO INTEMPESTIVO. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PREVISTO NOS ART. 1.021 E SEQUINTE, DO CPC/2015 C/C ART. 1.070 DO CPC/2015. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO COM APLICAÇÃO DE MULTA.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa, nos termos do voto do Sr Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente), Moura Ribeiro e Nancy Andriighi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 04 de abril de 2017. (Data de Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 730.114 - RJ (2015/0145183-1)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : DOMINGOS JOSÉ DE SOUSA NETO
ADVOGADO : JADIEL PEREIRA GUIMARÃES E OUTRO(S) - RJ116005
AGRAVADO : WILIAN DE KIBALTCHICH
ADVOGADO : SONIA DE QUEIROZ PINTO BARRETO - RJ025684

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo interno interposto por DOMINGOS JOSÉ DE SOUSA NETO, em face de decisão assim ementada:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL (CPC/1973). AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 544, § 4º, INCISO I, DO CPC/1973. AGRADO NÃO CONHECIDO.(e-STJ fl. 413).

É o breve relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 730.114 - RJ (2015/0145183-1)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes colegas, o agravo interno não pode ser conhecido, porquanto intempestivo.

Com efeito, compulsando os autos, verifica-se que a decisão recorrida foi disponibilizada em 10/11/2016 (quinta-feira), sendo considerada publicada em 11/11/2016 (sexta-feira), conforme certidão de fl. 417 e-STJ.

Ato contínuo, o prazo para a interposição de eventual recurso iniciou-se no dia 14/11/2016 (segunda-feira) com término em 05/12/2016 (segunda-feira), entretanto, verifica-se que o agravo interno foi protocolado somente no dia 06/12/2016 (terça-feira), ou seja, fora do prazo legal de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.021 c/c artigo 1.070 do Código de Processo Civil de 2015, restando, pois, patente sua intempestividade.

A propósito:

*AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO
AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO
AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO
INTERPOSTO APÓS TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO
IMPUGNADA. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.
AGRAVO IMPROVIDO.*

1. O prazo para interposição do agravo interno é de 15 (quinze) dias a contar da publicação da decisão recorrida. Sendo intempestivo o recurso interposto fora do prazo legal.

2. Ausência de equívoco na certificação do trânsito em julgado.

Prazo recursal que corre diretamente para esta Corte Superior; sendo assim, a petição deve ser encaminhada na forma eletrônica para o protocolo da Secretaria deste Tribunal, não havendo que se falar em impossibilidade da interposição do recurso em razão de feriado local na origem.

3. Agravo interno a que se nega provimento.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(AgInt nos EDcl no AgInt nos EDcl no AREsp 922.481/RJ, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/02/2017, DJe 24/02/2017) - g.n.

Convém ressaltar, por oportuno, que, conforme o entendimento desta Corte Especial, a ocorrência de feriado local, recesso, paralisação ou interrupção do expediente forense deve ser demonstrada por documento idôneo, no ato da interposição do recurso que pretende seja conhecido.

Assim, melhor sorte não socorre ao agravante, haja vista a intempestividade do presente agravo interno.

Ante o exposto, com base no art. 1.021, § 1º, do CPC/2015, não conheço do agravo interno.

Em razão do não conhecimento do agravo e considerando-se o disposto no § 4º do art. 1.021 do CPC/2015, fixo multa em 1% sobre o valor da causa, em caso de acolhimento unânime do presente voto.

Advirto a parte que a interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio deste valor.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0145183-1 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgInt no AREsp 730.114 / RJ**

Números Origem: 00056577120078190001 201524556265 56577120078190001

PAUTA: 04/04/2017

JULGADO: 04/04/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : DOMINGOS JOSÉ DE SOUSA NETO
ADVOGADO : JADIEL PEREIRA GUIMARÃES E OUTRO(S) - RJ116005
AGRAVADO : WILIAN DE KIBALTCHICH
ADVOGADO : SONIA DE QUEIROZ PINTO BARRETO - RJ025684

ASSUNTO: DIREITO CIVIL

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : DOMINGOS JOSÉ DE SOUSA NETO
ADVOGADO : JADIEL PEREIRA GUIMARÃES E OUTRO(S) - RJ116005
AGRAVADO : WILIAN DE KIBALTCHICH
ADVOGADO : SONIA DE QUEIROZ PINTO BARRETO - RJ025684

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo, com aplicação de multa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente), Moura Ribeiro e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.